



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14/2025.

Jacareacanga -PA, de 19 de fevereiro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas rural e urbana, do **Município de Jacareacanga - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - **Chuvas Intensas** (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 -MDR.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 2 Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se estende desde o final do mês de dezembro de 2024 e afetada moradores da zona rural e urbana, como consequência ocorre danos e prejuízos. As chuvas provocaram desastres secundários como enxurrada e alagamento, causando grave perturbação no funcionamento na locomoção dos municípios excedendo a capacidade da prefeitura municipal de lidar com o problema.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, realizaram ação em conjunto e registra-se até o momento o quantitativo de 4.328 pessoas afetadas, assim classificadas: 1.668 pessoas desalojadas e 2.660 pessoas que estão em condições de outros afetados em consequência do risco social em decorrência do prejuízo financeiro.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras realizou visita nos trechos mais críticos e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 04 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 06 Pontes em estrutura de madeira danificadas, e 197 KM de trechos de estradas vicinais intrafegáveis, conforme Relatório Situacional anexo ao processo.

CONSIDERANDO que 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o “Inverno Amazônico” essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intrafegáveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município, bem como, dificuldade para escoar sua produção de agricultura, pecuária e produtos oriundos da floresta, tal como a madeira oriunda do projeto de manejo florestal que utiliza a vicinal do São Martins.

CONSIDERANDO que muitos alunos estão residindo nesse momento na zona rural e dependem exclusivamente do transporte escolar para chegar nas escolas, sendo que as vias estão intransitáveis. Vale salientar que aproximadamente 35 comunidades indígenas estão localizadas as margens do rio Tapajós que precisam desembarcar em portos distantes até chegar em seus destinos.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de **Situação de Emergência**, classificando o **DESASTRE COMO DE NÍVEL II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 19 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1211569

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento – MoU
PARTÍCIPES: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS ÍBEROSAMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA

E A CULTURA - OEI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.080/0001-30, e Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, inscrito no CNPJ nº 33.733.453/0001-86.

OBJETO: O presente MoU tem por objeto regular a conjugação de esforços de cooperação técnica entre o Consórcio e a OEI, no campo de suas respectivas competências, com vistas ao desenvolvimento de ações de cooperação técnica para o fomento na área de educação, a cultura e ciência e tecnologia.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Memorando de Entendimento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, com a possibilidade de prorrogação, por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025.

SIGNATÁRIOS: HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, CPF